



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do Balneário da Lagoa do Peixoto.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso oneroso do Balneário da Lagoa do Peixoto, por meio de edital de licitação, na modalidade concorrência pública.

Art. 2.º O Balneário da Lagoa do Peixoto é equipamento turístico de propriedade do município de Osório, na forma do imóvel descrito na Lei Municipal nº 1.515, de 12 de março de 1976.

Art. 3.º A relação das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais de uso e exploração constarão em edital de licitação.

Art. 4.º A Administração Pública, no edital de licitação, especificará as atividades econômicas autorizadas e exigirá plano simplificado de exploração comercial do interessado.

Art. 5.º A concessão de uso poderá ser outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do contrato, nele incluídas as prorrogações autorizadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. Poderá a lei prorrogar o prazo previsto no "*caput*" deste artigo em favor da concessionária.

Art. 6.º Para os fins desta Lei, a concessão de uso fica desobrigada do imposto municipal incidente sobre a posse do bem imóvel.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revoga-se a Lei Municipal n.º 4.286, de 23 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores requer autorização para o Poder Executivo conceder à iniciativa privada o uso oneroso do Balneário da Lagoa do Peixoto, com área de 10.000,00m<sup>2</sup>, situado na Estrada OS-010, conforme Lei Municipal n.º 1.515, de 12 de março de 1976.

O ato de conceder o uso oneroso, previsto no art. 1º, diz respeito aos investimentos que serão exigidos do explorador do balneário, na sua qualificação e modernização, tão necessários para ampliar as estruturas do equipamento turístico. Em contrapartida aos investimentos exigidos, a concessionária poderá aplicar tarifas para acesso ao balneário, na forma do edital de concorrência.

A forma de selecionar interessados, de acordo com o art. 3º, dar-se-á por edital de licitação, na modalidade de concorrência pública, no qual os concorrentes ofertarão seus respectivos planos de exploração à Administração Pública.

Já na forma do art. 3º, a relação das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais de uso e exploração constarão em edital de licitação; isto é, todos os compromissos a serem assumidos pelo interessado ou concorrente vencedor, conforme o caso, inclusive a estipulação de tarifa em favor da concessionária, como já ocorre atualmente no Camping da Lagoa do Horácio.

O prazo da concessão de uso será de 20 (vinte) anos, no limite, e neste prazo estarão incluídas as prorrogações realizadas pelas partes no decurso do contrato de concessão, na forma do edital.

Objetiva-se uma prorrogação para cada período de 05 (cinco) anos, respeitado o prazo limite. A prorrogação para além dos 20 (vinte) anos, se houver, passará necessariamente por lei municipal, de acordo com o art. 5º e seu parágrafo único, para que seja então autorizada nova prorrogação em favor da concessionária.

Houve, ao longo dos anos, importantes intervenções da prefeitura de Osório na manutenção da estrutura básica da localidade. São exemplos: a construção inicial do quiosque central, a pavimentação asfáltica da via de acesso principal, a iluminação pública e as atividades ou competições esportivas que são frequentemente estimuladas para o local.

A ampliação dos prazos e os investimentos da iniciativa privada permitirão uma alternativa de recepção estável no equipamento turístico, transferindo obrigações à iniciativa privada, a fim de qualificar e modernizar suas estruturas, fundamental para o recebimento da comunidade e de turistas, fortalecendo-o como ponto turístico capaz de operar durante todo o ano.

No que diz respeito ao art. 6º, tratando-se de área pública do município de Osório o balneário da Lagoa do Peixoto não possui lançamento fiscal no cadastro da Secretaria de Finanças, para fins de tributação, o que determina ausência de reflexos na receita, e por outro lado permite à concessionária focar nos investimentos privados que qualificarão e modernizarão aquela estrutura turística, incorporando-se, ao fim, ao patrimônio público do Município de Osório

Por tais razões justifica-se o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de abril de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**Processo nº 299148/2018**